

## LEI Nº 1.149, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

*“Autoriza o Município de Edéia a firmar Contrato com o Instituto Euvaldo Lodi – IEL e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA**, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com o Instituto Euvaldo Lodi – IEL, objetivando possibilitar a complementação educacional ao corpo discente de instituições de ensino do Estado de Goiás, através de estágios práticos nos órgãos da Administração Centralizada do Município no valor total de até R\$558.612,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e doze reais), que será repassado de forma parcelada, mensal, até 31/12/2024.

**Art. 2º** - Fica criada no Município de Edéia a quantidade de 50 (cinquenta) vagas para estagiários, que podem ser em qualquer área de conhecimento, dependendo da conveniência, oportunidade, necessidade e estabelecido em convênio ou contrato.

**Art. 3º** - O Instituto Euvaldo Lodi – IEL, atuará como Agente de Integração de acordo com o art. 5º da Lei nº 11.788/2008.

**Art. 4º** - O Agente de Integração encaminhará ao Município estudantes em condições de estagiar, previamente escolhidos por instituições de ensino convenientes e que hajam regulamentado a matéria, principalmente no que diz respeito a:

- a) Inserção do estágio curricular na programação didático-pedagógica;
- b) Carga horária, duração e jornada de estágio;
- c) Condições imprescindíveis para caracterização e definição dos campos de estagio curricular;
- d) Sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estagio curricular.



**Parágrafo Único** – O quantitativo de vagas para estagiários será de no máximo 50 (cinquenta), devendo os estudantes ser arregimentados em todas as áreas da administração pública.

**Art. 5º** - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade que o conceder, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, do Agente de Integração e após autorização do Chefe do Poder Executivo.

**§1º** - O termo de compromisso conterá cláusulas que disporão sobre a carga horária, a duração a jornada de estágio curricular e demais condições contratuais pertinentes e se constituirá em comprovante legal da inexistência de vínculo empregatício.

**§2º** - O estágio terá a duração máximo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

**§3º** - Em caso de interrupção, a qualquer título, do estágio, antes do término do prazo estipulado no termo de compromisso, poderá proceder-se à complementação do período, independente de nova autorização.

**§4º** - Expirado o prazo, dependerá de autorização do Chefe do Executivo para novo estágio.

**§5º** - Poderão estagiari alunos, devidamente matriculados, a partir do 2º (segundo) semestre do curso.

**§ 6º** - o quantitativo de vagas a que se refere o art. 2º será distribuído da seguinte forma:

a) 30 (trinta) vagas para estágio de curso superior 30 (trinta) horas semanais;

b) 20 (vinte) vagas para estágio nível médio 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 6º** - Como Bolsa de Complementação Educacional, o Município pagará, mensalmente, por cada estagiário, a importância de R\$944,70 (novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) para estágio de curso superior e R\$ 660,50 (seiscentos e sessenta reais e cinquenta centavos) para estágio de nível médio.



**Parágrafo Único** – Cada estagiário receberá, além da Bolsa de Complementação Educacional, o valor de R\$50,00 (cinquenta reais) a título de auxílio transportes.

**Art. 7º** - O Município pagará ao Instituto Euvaldo Lodi – IEL, taxa administrativa na importância de R\$50,00 (cinquenta reais) mensais por cada estagiário contrato, a título de remuneração pelos serviços prestados.

**Parágrafo único** - Os valores devidos em decorrência da taxa de administração da execução deste convênio e ou contrato serão repassados diretamente ao IEL, sendo os encargos e ou seguros exigidos por Lei, de responsabilidade do IEL.

**Art. 8º** - O Convênio será celebrado por prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser rescindido por interesse de qualquer das partes convenientes, não se responsabilidade o Município por indenizações.

**Art. 9º** - As dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento do Convênio autorizado por esta Lei, serão consignados nos orçamentos anuais, sob as rubricas especificadas abaixo, ficando o Executivo autorizado no presente exercício, proceder com a abertura de créditos suplementares nos valores necessários a execução da presente Lei.

#### QUADROS DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

<b>Órgão: 10</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA	
Unid.: 04	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
Função: 04	Assistência Social	
Subfunção: 122	Administração Geral	
Programa: 0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação: 2.096	CONVÊNIO COM I.E.L	
Elemento: 3.30.41.00	Contribuições	<b>R\$ 558.612,00</b>
Fonte:	Recursos Ordinários	100



**Art. 10** - Os recursos necessários á abertura do crédito referido no artigo anterior são aqueles destinados no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA**, Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), 135º da República.

  
**JOSÉ WAGNER NEVES DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal